

Certifico, ainda, que transcorreu o prazo de 72 (setenta e duas) horas, sem que a coligação interessada sanasse a irregularidade quanto à legitimidade do subscritor ou subscritores do pedido (DRAP), indicada na peça de fls. 27/29.

Faço os autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Eleitoral.

Em 18/07/2012.

João Evódio Silva Cesário, Analista Judiciário - mat. 881.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

JUÍZO ELEITORAL DA 47^a ZONA - JUAZEIRO

Rua dos Bandeirantes, s/n - João XXIII - Juazeiro - BA - Fone/fax: (74) 3611-5505.

SENTENÇA nº 004

Processo n.: 219-05.2012.6.05.0047 - REGISTRO DE CANDIDATURA (DRAP)

Requerente: Coligação Juntos Seguindo em Frente (PSB, PP, PR).

Trata-se de pedido de registro de candidatura da COLIGAÇÃO JUNTOS SEGUINDO EM FRENTE (PSB, PP, PR) para os cargos de Vereador, no Município de JUAZEIRO, BA, conforme DRAP de fls. 01 a 03 e documentos que o instruíram.

Em razão de falha temporária no Sistema de Registro de Candidaturas (CAND), o pedido foi recebido provisoriamente (fl. 20), dentro do prazo fixado na legislação, sendo recebido no sistema em momento posterior e protocolizado, em 06/07/2012.

Publicado o edital de número 0023, em 06/07/2012, às 18 horas, decorreu o prazo legal sem impugnação.

O Ministério Público se manifestou às fls. 25/26, indicando que não fora observado o percentual de pedidos de registro, por sexo, nos termos do art. 20, § 2º, da Resolução 23.373/2011, do TSE.

O Cartório Eleitoral trouxe aos autos a informação de fls. 27/29, indicando a falta de comprovação da legitimidade dos subscritores do pedido.

À fl. 30, verso, foi certificada a impossibilidade de intimação por meio do número de "fac-simile" indicado no DRAP, em razão não haver aparelho em funcionamento atrelado à linha telefônica de número (74)3612-4987.

Em 13/07/2012 (fl.31), compareceu ao Cartório um dos delegados da coligação, oportunidade em que foi intimado pessoalmente, às 16h30.

Dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas foi trazida e juntada aos autos a petição protocolizada sob os número 123.333/2012, acompanhada de ata de reunião e informando o registro de vaga remanescente, bem como a petição de número e 125.484/2012.

O Cartório certificou a ausência de regularização quanto à legitimidade dos subscritores do pedido (DRAP).

É o relatório.

DECIDO.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

JUÍZO ELEITORAL DA 47^a ZONA - JUAZEIRO

(Sentença nº 004 - fl. 02)

Da análise dos autos, constata-se que não foram preenchidas todas as condições legais para o registro pleiteado, muito embora à coligação tenha sido consignado o prazo de até 72 (setenta e duas) horas previsto no artigo 32 da Resolução 23.373/2011, do TSE.

O artigo 22 da Resolução dispõe claramente que "na hipótese de coligação, o pedido de registro dos candidatos deverá ser subscrito pelos Presidentes dos partidos políticos coligados, ou por seus delegados, ou pela maioria dos membros dos respectivos órgãos executivos de direção, ou por representante da coligação designado na forma do inciso I do art. 6º desta resolução (Lei no 9.504/97, art. 6º, § 3º, II) (grifos não originais).

Já o artigo 37 da mesma Resolução, reza:

"Encerrado o prazo de impugnação ou, se for o caso, o de contestação, o Cartório Eleitoral imediatamente informará, nos autos, sobre a instrução do processo, para apreciação do Juiz Eleitoral".

(...)

II - a legitimidade do subscritor para representar o partido político ou coligação;

(...)

Observa-se que o DRAP foi subscrito pelo presidente do Partido Socialista Brasileiro e por um dos delegados da coligação, enquanto que pela regra do art. 22, ou todos os presidentes dos partidos seriam subscritores, ou os delegados, ou, ainda, o representante da coligação devidamente designado, formalidade que não foi observada nem mesmo após a intimação, de maneira que considera-se não suprida condição de legitimidade para requerer os registros e por esse mesmo motivo deve ser indeferido o pedido e a coligação considerada inapta para concorrer às Eleições 2012.

Dispositivo.

POSTO ISSO, INDEFIRO o pedido de registro da Coligação Juntos Seguindo em Frente (PSB, PP, PR), para concorrer às Eleições de 2012 no município de Juazeiro, BA, declarando-a INAPTA, tudo conforme fundamentação supra, que integra este dispositivo.

Registre-se e publique-se no mural do Cartório, com efeito de intimação, na forma do artigo 52 da Resolução 23.373/2011, do TSE.

Anote-se a expressão "NÃO ASSINADO" nos espaços em branco destinados às assinaturas, constantes do documento de fls. 1/2.

Juazeiro, BA, 18 de julho de 2012.

EDNALDO DA FONSECA RODRIGUES

Juiz Eleitoral da 47ª Zona.